



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 022/2010

Súmula: Permite e autoriza o uso de veículo da administração por Associação, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas APROVOU e eu, Aldoir Bernart, Prefeito do Município de Catanduvas, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º) - Fica autorizado o Executivo Municipal - nos termos da Lei Municipal nº 116/2007, artigo 149, §4º - a permitir que as Associações de "Desenvolvimento dos Produtores Rurais Caxias" (Grupos "NOVA VENEZA" e "SAUDADE DO IGUAÇU") façam uso do seguinte bem: PAS/ONIBUS, PLACA ARR-1417.

Parágrafo único - A permissão se dará para o transporte de agricultores, até o limite da capacidade do bem acima descrito, para a capital do Estado - Curitiba/PR - com saída no dia 04 de agosto e retorno no dia 05 de agosto do corrente ano.

Art. 2º) - Fica sob a responsabilidade das Associações qualquer avaria que venha sofrer o veículo, bem como recai sobre a responsabilidades das mesmas, na pessoa de seus presidentes e associados, possíveis ações indenizatórias, quer na esfera administrativa, civil e/ou penal.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná,
em 03 de agosto de 2010.

ALDOIR BERNART

PREFEITO